

DESPACHO DECISÓRIO DE SUSPENSÃO

PROCESSO N° 018/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM RUAS E ACESSOS DO MUNICÍPIO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e ainda considerando:

a) A supremacia da Administração Pública na condução e encerramento de procedimentos licitatórios em sua instância;

b) As relevantes considerações constantes no Comunicado de Auditoria n° 2638473 - SREC, oriundo do Serviço Regional de Auditoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, cuja cópia segue em anexo **(doc. 01)**;

c) A necessidade de auferir a pertinência das considerações nela relatadas;

d) A recomendação formulada Assessoria Jurídica do Município;

e) Estar presente a necessidade de resguardar o interesse público;

DECIDE

- **SUSPENDER *sine die***, os procedimentos licitatórios referentes à Tomada de Preços 002/2020.

- **REMETER** o Comunicado de Auditoria n° 2638473 - SREC ao Departamento Técnico de Engenharia do Município para manifestação técnica e eventual adequação da Planilha Orçamentária que embasa o Edital de Licitação supra mencionado.

Floriano Peixoto, RS, 1° de Abril de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.



COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 2638473 – SREC

UNIDADE AUDITADA: PM DE FLORIANO PEIXOTO

MUNICÍPIO: FLORIANO PEIXOTO

EXERCÍCIO EXAMINADO: 2020

O presente Comunicado é informativo sobre situações ou atos potencialmente irregulares detectados durante as atividades de fiscalização contínua deste Tribunal de Contas. Com esta comunicação cientificam-se os gestores responsáveis para que possam examinar os fatos e adotar medidas saneadoras. A ausência de regularização dos fatos apurados poderá ensejar a inclusão da matéria em relatório de auditoria caso não tenha havido regularização em verificação futura. Cabe registrar que este Comunicado é peça pré-processual, e, portanto, **NÃO CONSTITUI INTIMAÇÃO**. Se V. Exa. desejar oferecer informações adicionais sobre a situação ou comunicar sua regularização, poderá fazê-lo por meio do protocolo eletrônico “Informações Complementares – Comunicado de Auditoria” no e-TCERS (processo eletrônico). Na hipótese de haver a inclusão da irregularidade em processo de contas ou de fiscalização, nestes ocorrerá a intimação para apresentação dos esclarecimentos, submetidos à análise e deliberação pelo Pleno ou Câmara deste Tribunal de Contas.



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a atividade de auditoria concomitante realizada com base nos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06/01/2000, encaminho a Vossa Excelência o presente COMUNICADO DE AUDITORIA cujos achados preliminares são a seguir descritos:

2 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

2.1 Projeto

2.1.1 Sobrepreço no Orçamento Estimado

Situação encontrada pela auditoria

A Tomada de Preços n. 02/2020, cujo objeto é a pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), drenagem e sinalização viária na Rua Luiz Caramori e no trecho da Av. Alfredo Johannes Ducker com área total de 10.826,76 m², apresentou um preço estimado no valor de R\$ 966.674,53.

Ao analisar a planilha orçamentária, verificou-se que o preço do CBUQ está acima do preço de mercado, em virtude do orçamento ter sido baseado na tabela Sinapi de Julho/2019, pois a partir de 01/08/2019 houve dois relevantes reajustes negativos nos preços dos insumos asfálticos publicados pela Petrobras.

Assim, constatou-se um **sobrepreço no valor de R\$ 105.314,03** (R\$ 793.302,62 - R\$ 687.988,59), conforme indicado nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Curva ABC do Orçamento Estimado

Item	Código	Descrição dos Serviços	Unid	Quant.	Custo Unit. (R\$)	Preço Unit. c/ BDI 25,62%(R\$)	TOTAL (R\$)
		Pavimentação: AV ALFREDO JOHANNES DÜCKER	m ²	4.503,14			329.953,02
2.3	Comp CBUQ	Fabr. e apl. de CBUQ com CAP 50/70 - Exclusive transporte (Reperfilamento)	m ³	135,09	852,75	1.071,22	144.711,72
2.5	Comp CBUQ	Fabr. e apl. de CBUQ com CAP 50/70 - Exclusive transporte (Capa de Rolamento)	m ³	180,13	818,64	1.028,38	185.241,29
		Pavimentação: RUA LUIZ CARAMORI	m ²	6.323,62			463.349,61
2.3	Comp CBUQ	Fabr. e apl. de CBUQ com CAP 50/70 - Exclusive transporte (Reperfilamento)	m ³	189,71	852,75	1.071,22	203.222,01
2.5	Comp CBUQ	Fabr. e apl. de CBUQ com CAP 50/70 - Exclusive transporte (Capa de Rolamento)	m ³	252,95	818,64	1.028,38	260.127,60
2.6	Comp CBUQ	Fabr. e apl. de CBUQ com CAP 50/70 - Exclusive transporte (LOMBADA)	m ³	2,22	818,64	1.028,38	2.282,99
		TOTAL GERAL					793.302,62



Tabela 2 - Orçamento Paradigma

Item	Código	Descrição dos Serviços	Unid	Quant.	Custo Unit. (R\$)	Preço Unit. c/ BDI 25,62%(R\$)	TOTAL (R\$)
		Pavimentação: AV ALFREDO JOHANNES DÜCKER	m ²	4.503,14			286.150,53
2.3	Comp CBUQ	Fabr. e apl. de CBUQ com CAP 50/70 - Exclusive transporte (Reperfilamento)	m ³	135,09	722,64 ¹	907,78	122.632,05
2.5	Comp CBUQ	Fabr. e apl. de CBUQ com CAP 50/70 - Exclusive transporte (Capa de Rolamento)	m ³	180,13	722,64 ¹	907,78	163.518,48
		Pavimentação: RUA LUIZ CARAMORI	m ²	6.323,62			401.838,06
2.3	Comp CBUQ	Fabr. e apl. de CBUQ com CAP 50/70 - Exclusive transporte (Reperfilamento)	m ³	189,71	722,64 ¹	907,78	172.215,01
2.5	Comp CBUQ	Fabr. e apl. de CBUQ com CAP 50/70 - Exclusive transporte (Capa de Rolamento)	m ³	252,95	722,64 ¹	907,78	229.623,04
2.6	Comp CBUQ	Fabr. e apl. de CBUQ com CAP 50/70 - Exclusive transporte (LOMBADA)	m ³	2,22	722,64 ¹	907,78	2.015,27
		TOTAL GERAL					687.988,59

1 - Preço aferido conforme tabelas Sinapi e ANP de Fevereiro/2020.

Apesar da Auditoria ter utilizado o mesmo BDI estimado na licitação considerando o regime desonerado (25,62%), registra-se que em obras deste tipo é mais vantajoso para a Administração Pública a adoção do regime não desonerado. Assim, caso fosse adotado este regime, haveria uma redução no percentual do BDI estimado, aumentando ainda mais o sobrepreço encontrado.

Além disso, referente à alínea "f" do item 2.1.4 do Edital, registra-se que a limitação de 100,0 km na distância da obra até a usina da licitante tem caráter restritivo, conforme Acórdão n. 1495/2009-TCU-Plenário transcrito abaixo.

"4. Restringe o caráter competitivo do certame a inclusão de cláusula exigindo, na fase da habilitação, que a empresa já possua usina de asfalto instalada, ou, em caso negativo, que apresente declaração de terceiros detentores de usina, **ainda mais quando é fixado limite máximo de distância para sua instalação.**" (grifo nosso)

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

- Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da economicidade);
- Lei n. 8.666/93, arts. 3º e 15, V.

É o Comunicado.